



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

CONTRATO N.º. 006/2021

**CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARMOLÂNDIA E A EMPRESA
UNIVERSAL PRINT COMERCIO E
SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, NA
FORMA AJUSTADA.**

Pelo presente Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Carmolândia, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 25.063.868/0001-61, neste ato representado pela seu atual Gestor, o Senhor José Divino Ribeiro Silva, inscrito no CPF: 051.794.871-02 e RG nº 1030938, residente e domiciliado neste Município de Carmolândia – TO, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, com sede na rua 1 de janeiro, nº 855, Centro, Araguaína - TO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.565.049/0001-66, CEP: 77.803-140, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu socio, **ROBERTO DOS SANTOS MACHADO**, portador da **RG nº 687447 SSP/TO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 004.201.221-09**, residente em Araguaína - TO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para locação de 3 (três) impressoras Brother DCP 8152 multifuncional Laser de alta velocidade com impressão duplex e rede, para atender as necessidades da CONTRATANTE** de acordo com as condições e especificações presentes neste instrumento.

Paragrafo Primeiro: Para os fins deste contrato, entende-se com serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico. Os serviços prestados após a assinatura deste contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 – Este contrato tem amparo legal na no art. 23, inciso I da Lei 8.666/93 c/c art. 24, inciso I, da mesma norma.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

A presente despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
- **DOTAÇÃO: 04.123.4512.2305**
- **ELEMENTO: 3.3.90.39**

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 – O valor global do contrato é de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**, que será pago **em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**, até o dia 20 do mês subsequente.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 – O contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, **sem permissão para prorrogação.**

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e conferência do serviço realizado, observado a assinatura do contrato e expedição do termo de ordem de serviço/empenho, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pela **CONTRATANTE.**

6.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE e compreenderão os seguintes serviços: **Contratação de empresa para locação de 3 (três) impressoras Brother DCP 8152 multifuncional Laser de alta velocidade com impressão duplex e rede, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Carmolândia.**

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos neste contrato quanto aos serviços contratados;

Efetuar a realização dos serviços de acordo com o que determina o plano de trabalho do contrato de repasse;

Efetuar a realização dos serviços nos horários normal de expediente da contratante.

Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da contratação.

Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ao Município de Carmolândia – TO, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou preposto;

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 1 - Permitir o livre acesso da contratada ou seus empregados, às suas dependências, desde que estejam devidamente credenciados exclusivamente para execução dos serviços;
- 2 - Comunicar à contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;
- 3 – Cumprir o objeto do contrato de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

9.1 – Este contrato decorre de autorização do Gestor da Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO, constante no **processo de dispensa nº 003/2021**

10 - CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

O critério do CONTRATANTE caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATANTE caberá receber o valor dos serviços já executados.

Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, ao CONTRATANTE poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **Contratado** à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o *décimo quinto* dia de atraso que exceda o prazo final para realização do serviço, objeto deste instrumento;

b) A partir do *décimo sexto* dia, a multa passará a ser de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicando-se até o *trigésimo* dia de mora, configurando-se após esse prazo a hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública pela inexecução parcial ou total do seu objeto.

11.3 – A multa prevista na alínea “b” não exclui a sanção aplicada na alínea “a” do item 10.2.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

11.4 – As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor da parcela inadimplida do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Carmolândia ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Carmolândia poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 10.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.5 poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 – Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.5, reserva-se à **Contratante** o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, pela ordem de classificação, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, comunicando-se, em seguida, a Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.

11.8 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

11.9 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da Procuradoria Geral do Município.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

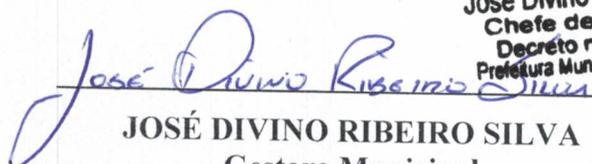
13.1. A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Araguaína - TO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Carmolândia/TO, 20 de janeiro de 2021.


José Divino Ribeiro Silva
Chefe de Gabinete
Decreto nº 006/2021
Prefeitura Mun. de Carmolândia

JOSÉ DIVINO RIBEIRO SILVA
Gestora Municipal



UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 09.565.049/0001-66

Contratada

Testemunhas:

1) Alice da Silva Alves

CPF: 060.297.775-14



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

2) Pinny Kelly B Souza

CPF: 074.459.425-90